



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 048/2014, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR RECURSOS HUMANOS PARA EXERCÍCIO DE FUNÇÕES TEMPORÁRIAS E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, PARA ATENDER AO PROGRAMA ESPORTE E LAZER DAS CIDADES – PELC VINCULADO AO NÚCLEO DE ESPORTE RECREATIVO E LAZER DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAÚ – CE

Faço saber que a Câmara Municipal de Acaraú, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar recursos humanos, para atender a necessidade temporária e de excepcional interesse público, em atendimento ao Programa Esporte e Lazer nas Cidades – PELC, conforme convenio com o Ministério do Esporte sob Nº 798692/2013, conforme descrito a seguir:

CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	QTDE	REMUNERAÇÃO
COORDENADOR DE NÚCLEO	40 h	01	R\$ 1.200,00
AGENTES SOCIAIS	20h	06	R\$ 600,00

Parágrafo Único – Considera-se necessidade temporária e de excepcional interesse público, para efeitos desta Lei, o atendimento e vinculação às diretrizes do Convênio referido no caput.

Art. 2º - As contratações terão por fim suprir carências do convenio, e terão vigência de 12 (doze) meses a contar de 01 de Agosto de 2014.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude procederá seleção pública simplificada, compreendendo análise da experiência técnica e curricular, bem como entrevista de caráter eliminatório e classificatório.

RECEBIDO EM
27, 06, 2014

Assinado digitalmente



Art. 4º - A contratação temporária de que trata esta lei, será efetivada mediante contrato individual.

Art. 5º- O Coordenador de Núcleo terá as seguintes atribuições:

- a) Coordenar todas as atividades e eventos do núcleo sob sua responsabilidade, planejando-as coletivamente;
- b) Levar ao Coordenador Geral e ao Grupo Gestor as propostas do seu Núcleo;
- c) Organizar as inscrições e o controle de presença, analisando sistematicamente o planejamento dos agentes e os dados e adotando as medidas necessárias para os ajustes, quando for o caso;
- d) Organizar e monitorar a grade horária dos bolsistas;
- e) Distribuir sua carga horária prevendo desenvolvimento de atividades sistemáticas, intercaladas com as ações de coordenação;
- f) Realizar reuniões sistemáticas com os agentes e outras lideranças do seu grupo, semanalmente, para estudo, planejamento e avaliação das ações;
- g) Participar de todas as reuniões marcadas pelo Coordenador Geral.

Art. 6º - Os Agentes sociais terão as seguintes atribuições:

- a) Organizar, com o Coordenador de Núcleo, sua grade horária prevendo, aproximadamente: 14 horas semanais de atividades sistemáticas; quatro horas para planejamento, estudos e reuniões a serem organizadas pelos coordenadores e 02 horas para outras atividades como eventos, mobilização comunitária, etc;
- b) Participar do planejamento, realização, monitoramento e avaliação das atividades sistemáticas e eventos do Núcleo;
- c) Mobilizar a comunidade para participar das atividades;
- d) Participar das ações de Formação Continuada;
- e) Planejar e desenvolver suas aulas de acordo com a proposta construída coletivamente;
- f) Inscrever e monitorar a participação nas atividades sob sua responsabilidade;



Acaraú
Governo Municipal

Gabinete do Prefeito



g) Entregar sistematicamente o relatório das atividades desenvolvidas no Núcleo e os dados solicitados pela Coordenação.

Art. 7º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenização, no término do prazo contratual.

Art. 8º - O contrato de que trata esta Lei poderá ser rescindido, sem direito a indenizações:

a) por iniciativa do Contratado, cumprindo nesta hipótese, a prévia comunicação à Contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) quando não houver mais carência, ou findo o Programa que originou o Convênio.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da existência de dotação orçamentária específica, mediante prévia justificativa e autorização do Secretário da Pasta contratante, abrindo-se crédito, se necessário, ficando desde já autorizado.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DO GOVERNO MUNICIPAL DE ACARAÚ, aos 25 de JUNHO de 2014.


ALEXANDRE FERREIRA GOMES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal